



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000891/16	02/09/2016 11:06:44	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00327269-7 / RODRIGO ALMEIDA LINHARES		2.2 CPF/CNPJ: 032.705.686-06	
2.3 Endereço: RUA BENJAMIM MOSS, 394 APT 201		2.4 Bairro: CIDADE NOVA	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 31.170-260
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00327269-7 / RODRIGO ALMEIDA LINHARES		3.2 CPF/CNPJ: 032.705.686-06	
3.3 Endereço: RUA BENJAMIM MOSS, 394 APT 201		3.4 Bairro: CIDADE NOVA	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 31.170-260
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote 12 Quadra 1 Bosque do Jambreiro Alameda Perimetr		4.2 Área Total (ha): 0,1199	
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16574		4.6 Livro: 063	4.7 Folha: 013
Comarca: NOVA LIMA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				
			Agrosilvipastoril	
			Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0797		ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0388		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,1199
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Ombrófila Alto Montana Secundária Médio				0,1199
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	614.558	7.788.852
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	supressão para construção de moradia unifamiliar			0,0388
	Total			0,0388
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		6,01	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: APA SUL DA RMBH.

5.4 Especificação: APA SUL DA RMBH.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- " Data de protocolo: 26/08/2016
- " Data formalização: 26/08/2016
- " Data da vistoria: 26/07/2017
- " Pedido de Informação Complementar: 27/07/2017
- " Resposta à Informação Complementar:
- " Data da emissão do parecer técnico: 09/08/2017

Objetivo:

A presente de análise técnica refere-se ao Processo nº 09010000891/16 cuja intervenção ambiental solicitada é a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,03882 há, conforme requerimento que consta à página 183, visando a implantação de residência unifamiliar, conforme PUP e requerimento apresentados.

Caracterização da propriedade:

Trata-se do Lote nº 12, Quadra 01 localizado no Condomínio Residencial Bosque do Jambreiro, situado em área classificada como urbana do município de Nova Lima-MG. O lote possui área total de 0,1199 há m² e encontra-se registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima, sob matrícula 16.574, Livro 063, folha 013, sendo de propriedade de Rodrigo Almeida Linhares. Foi definido no projeto arquitetônico que a área de intervenção perfaz um total de 0,03882 há, correspondente à residência e os acessos. Dessa forma, como o lote apresenta área total de 0,1199 há, serão mantidos de acordo com o projeto 0,07764 ha com fins de compensação florestal e 0,0806 há como área de preservação.

Apresenta topografia com relevo suavemente ondulado, com solos rasos, sempre úmido, com pouca exposição e sem risco potencial de erosão uma vez que a área se encontra com cobertura vegetal nativa.

O local está inserido no Bioma da Mata Atlântica, contendo vegetação com cobertura vegetal é caracterizada como Floresta Estacional Montana

A propriedade encontra-se contígua à RPPN Mata do Jambreiro, e encontra-se inserida parcialmente na APA Sul da RMBH, sendo que a área onde se pretende a intervenção ambiental não faz parte da APA Sul.

Parte da análise foi realizada utilizando-se GPS e obteve-se a coordenada geográfica UTM, fuso 23K, Y: 778892 e X: 614616 no Sistema WGS 84.

Reserva Legal:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim não possui Reserva Legal averbada.

APP:

Não foram identificados recursos hídricos na área, como rios córrego ou nascentes. A região pertence à Bacia do Rio das Velhas. De acordo com o PUP, no declive existente no fundo do lote forma-se um pequeno feixe na época das chuvas, definido curso efêmero.

Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área de intervenção é 0,03882 há, aproximadamente 32,50 % da propriedade. No ato da vistoria não foram observadas espécies animais endêmicos e, ou raros na área de intervenção. As espécies arbóreas a serem suprimidas foram contabilizadas e mensuradas para estimativa de volume, de acordo com o PUP e informações complementares apresentadas.

A caracterização do lote propriamente dita foi comprometida devido a ocorrência de supressão de vegetação de sub-bosque, em toda a extensão da propriedade. A supressão de vegetação tem consequência para a manutenção da floresta, pois as plântulas e mudas são a continuidade da floresta no futuro. Assim ao ser executado a supressão do sub-bosque, não há o que se falar em preservação pois, após o ciclo das árvores adultas após a senescência e morte, a floresta não disporá de reposição dos indivíduos arbóreos, pois foram agora suprimidos. A caracterização da vegetação foi feita tendo como base o remanescente existente na área vizinha, sendo de estágio médio de regeneração.

A área requerida está parcialmente inserida na APA Sul RMBH de Uso Sustentável. O entorno apresenta-se antropizado, na parte da frente do lote, onde ocorre iluminação pública, estrada calçada e demais residências, elementos comuns à áreas residenciais constituídas.

Conforme requerimento o aproveitamento do material lenhoso originado da supressão vegetação pretendida é para utilização na própria propriedade.

Foi solicitado em ofício informações complementares sobre o rendimento do material lenhoso originado da supressão vegetação. Assim o valor da taxa florestal referente ao material lenhoso originado da supressão vegetação depende desta informação, que apresentou o volume de 6,01m³ de lenha. Também a Reposição florestal, para o cálculo do volume de lenha, nos termos da Resolução 1914/2013 foi calculado e resultou em número de árvores equivalente a 36,06.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada como:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidescídua Montana

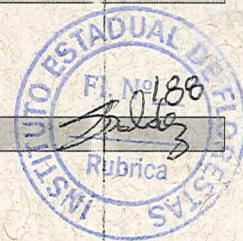
Vulnerabilidade Natural: Média

Prioridade de Conservação: Especial

A área em questão é classificada pelo Zoneamento Ecológico Econômico dos municípios integrantes da APA Sul da RMBH elaborado pelo IBRAM / Brant Meio Ambiente que descreve o local como área como Condomínios ou loteamentos grandemente ocupados, antigos, mais áreas de influência, sendo esta área inserida nas zonas dos Biótipos 7.2.2.1 com as seguintes fragilidades:

" 7.2.2.1 - Possui possibilidades de aumento da taxa de impermeabilização e ocupação do solo, através de desmembramentos ou construção e Implantação de novos usos com alterações das características da área. É um potencial poluidor (principalmente água, devido a disposição indevida de resíduos sólidos e esgoto) e apresenta um potencial de desenvolvimento de erosões, ravinamentos ou movimentos de massa, com consequente assoreamento de cursos d'água."

A Lei 11.428/06 estabelece em seu artigo 31 inciso I, a exigência da preservação de 30% da área com cobertura vegetal em



3. Objetivo:

É objeto deste adendo ao parecer único apresentar o posicionamento técnico com base nas informações complementares apresentadas após a realização da URC de 31/10/2017 e retificar por este Adendo o Anexo III do parecer único referente ao Processo nº 09010000891/16, assinado pela técnica Sandra Mota Baldez, Também se tem como objetivo apresentar resposta ao Relatório de vista conjunto assinado pelo CODEMA – Nova Lima e FIEMG – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais.



No parecer de vistas, as entidades relacionadas acima entendem que pelo fato de ter-se impetrado o Mandato de Segurança nº 5081762-48.2017.8.13.0024, a equipe técnica viu-se obrigada a cumprir o prazo estabelecido de modo a não aguardar o retorno do pedido de informações complementares solicitadas pelo ofício nº 204/2017/NRRA BH/SUPRAM-CM/SISEMA. Os conselheiros analisaram que tais informações deveriam constar da análise, pois esclareceriam as questões sobre o estágio sucessional, conforme as afirmações contidas no parecer de vistas:

“Ainda segundo registra o controle processual, em razão do prazo fixado na decisão judicial, antes mesmo que as informações pudessem ser complementadas, o processo foi pautado, com sugestão de indeferimento. Muito embora as informações complementares não pudessem ter sido recebidas pelo NRRA BH/SUPRAM CM, registra a equipe do órgão ambiental que sua ausência não constituiria empecilho à conclusão satisfatória da análise do processo.”

“...Ocorre que, considerando a natureza das informações complementares solicitadas quando em confronto com os motivos que determinaram a sugestão pelo indeferimento, percebe-se que há sobreposição de dados que não permitiriam a conclusão processual adequada. “

Conforme se lê no parágrafo transcrito, a preservação de no mínimo 30% deve ser de vegetação nativa em estágio médio de regeneração. É certo que a supressão de subbosque não deve ser realizada sem autorização quando ultrapassados os parâmetros definidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.905/13, e, por isso, foi o requerente atuado. Entretanto, em nosso entendimento, a supressão de sub-bosque não impediria a manutenção do percentual de 30% porque, conforme a lei, essa manutenção deve ser de vegetação nativa em estágio médio. “

No entanto, as informações complementares solicitadas se referiram aos indivíduos com diâmetro maior que 10 cm, conforme estabelece artigo nº 40 do Decreto 6660/08 e neste caso não esclarece sobre os indivíduos do sub-bosque, que via de regra possuem diâmetro abaixo de 5,0 cm. Por esta razão, a equipe técnica entendeu que a falta de informações complementares, ou a ausência de análise não seria óbice para a conclusão.

O que se colocou como questão, neste Processo é sobre a possibilidade de proposição em área que sofreu intervenção a utilização como área de 'preservação de vegetação nativa' conforme art. 31, § 1º da lei da Mata Atlântica

Sobre eventual proposta de preservação / compensação ambiental em área com esta condição poderá ser considerada uma vez que não ocorre orientação na legislação vigente, ou mesmo em instrução de serviço da SEMAD. Diante do exposto, a analista opinou pela impossibilidade técnica do deferimento, na falta de orientação até a data da URC, baseando-se na circunstância de que o requerente não tinha como propor no local da intervenção requerida, a área de preservação nos termos do artigo 31 da Lei 11.428/06.

Assim conforme comunicação eletrônica na data de 05/12/2017 a Diretoria de Apoio Técnico e Normativo orientou-nos que: primeiramente o empreendedor deveria ser atuado pela intervenção sem autorização. Quanto a área de preservação, se no lote não tiver área não intervinda para compor os 30 ou 50%, cabe na área em que ocorreu a intervenção no sub-bosque, ser solicitado PTRF para seu enriquecimento, uma vez que a vegetação não perdeu sua classificação.

Neste sentido o empreendedor, apresentou o Projeto Técnico de Recomposição Florestal e o estudo conclusivo sobre o risco à sobrevivência das espécies apontadas como ameaçadas de extinção conforme Portaria nº 443 de 17/12/2014. Desta Forma entende-se que é possível definir a área como Área de Preservação, atendendo aos objetivos de preservação, nos termos do artigo 31 da Lei 11.428/06, permitindo o deferimento do pedido de supressão.

4. Conclusão:

Segundo o exposto acima e os anexos provenientes do Processo nº 09010000891/16 de Rodrigo Almeida Linhares, reconsideramos o parecer técnico, porque foi possível deferir a proposta de área existente no lote 12, quadra 01 do condomínio Bosque do Jambreiro, como área de preservação; O parecer técnico é pela possibilidade de deferimento ao requerimento de intervenção com supressão de vegetação nativa com destoca em 0,03882 Há, com volume de lenha estimado em 6,01 m3.

Sandra Mota Baldez
Masp 10.21293-4
Analista Ambiental da URFBio Metropolitana.

As medida mitigadoras e compensatórias se encontram no Anexo do DAIA



13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4

Sandra Mota Baldez

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 26 de julho de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER